



ALTO REPRESENTANTE
DA UNIÃO PARA OS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 19.10.2020
JOIN(2020) 16 final

RELATÓRIO CONJUNTO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre a implementação do Plano de Ação para a Mobilidade Militar de junho de 2019 a
setembro de 2020

I. INTRODUÇÃO

1. A iniciativa Mobilidade Militar é um fator dinamizador fundamental para a circulação rápida e sem descontinuidades do pessoal, do material e do equipamento militar, não só no contexto de atividades de rotina como durante as crises e os conflitos dentro e fora da UE. É igualmente relevante nas circunstâncias provocadas pela crise da COVID-19, uma vez que reforça a preparação e a resiliência globais da União. Além disso, pode contribuir para a recuperação económica dos setores críticos da UE, como é o caso da defesa e dos transportes, na situação pós-pandemia, sobretudo através de investimentos públicos.
2. A iniciativa Mobilidade Militar foi lançada em 10 de novembro de 2017¹ e posteriormente desenvolvida no Plano de Ação da UE para a Mobilidade Militar (a seguir, «Plano de Ação») de 28 de março de 2018². Esta iniciativa aborda três domínios principais: infraestruturas de transportes, questões regulamentares e processuais e outros temas transversais, através da promoção de sinergias entre civis e militares e da dinamização das políticas e dos instrumentos existentes. Incide ainda sobre o valor acrescentado da União para permitir que os Estados-Membros da UE atuem com maior rapidez e eficácia no contexto da Política Comum de Segurança e Defesa e das atividades nacionais e multinacionais.
3. A presidente von der Leyen salientou a necessidade da criação de uma verdadeira União Europeia da Defesa por parte da UE³. O Plano de Ação apresentado pela Alta Representante e pela Comissão é um dos seus possíveis alicerces. Além disso, concorre para a concretização do nível almejado em matéria de segurança e defesa, conforme acordado pelo Conselho em 14 de novembro de 2016⁴, na sequência da apresentação da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da UE em junho de 2016⁵.
4. O Plano de Ação está a ser aplicado em consonância com a cooperação estruturada permanente, inclusive a nível do projeto, e é coerente com as medidas concretas acordadas pelos Estados-Membros da UE em 25 de junho de 2018⁶. Por serem um elemento «emblemático» da cooperação entre a UE e a NATO, as interações eficazes entre o pessoal da UE e da NATO prosseguem no domínio da mobilidade militar com a obtenção de resultados concretos, assentes nos resultados atingidos anteriormente, designadamente a coerência entre os respetivos conjuntos de requisitos militares subjacentes ao trabalho realizado por ambas as organizações neste domínio. Esta cooperação prossegue no quadro da implementação das declarações conjuntas de Varsóvia e de Bruxelas⁷, do conjunto comum de propostas conexas⁸ e

¹ Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Melhorar a mobilidade militar na União Europeia» {JOIN (2017) 41 final}.

² Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Plano de Ação para a Mobilidade Militar {JOIN(2018) 05 final}.

³ Por exemplo: «Uma União mais ambiciosa – O meu programa para a Europa» orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2019-2024, U. von der Leyen, 10 de setembro de 2019, <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/43a17056-ebf1-11e9-9c4e-01aa75ed71a1>; Discurso da presidente von der Leyen no Fórum Económico Mundial, 22 de janeiro de 2020, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_20_102.

⁴ Conclusões do Conselho sobre a aplicação da estratégia global da UE no domínio da segurança e da defesa, 14 de novembro de 2016, <https://www.consilium.europa.eu/media/22459/eugs-conclusions-st14149en16.pdf>.

⁵ Visão partilhada, ação comum: Uma Europa mais forte - Estratégia global para a política externa e de segurança.

da União Europeia, junho de 2016, http://eeas.europa.eu/archives/docs/top_stories/pdf/eugs_review_web.pdf.

⁶ Conclusões do Conselho sobre segurança e defesa no contexto da estratégia global da UE, 25 de junho de 2018, ponto 18, <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10246-2018-INIT/pt/pdf>.

⁷ Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte, 8 de julho de 2016

do subsequente diálogo estruturado sobre a mobilidade militar ao nível do pessoal. O diálogo estruturado sobre a mobilidade militar é descrito mais pormenorizadamente no quinto relatório intercalar, o mais recente, sobre a cooperação entre a UE e a NATO⁹.

5. A implementação do Plano de Ação tem continuado a progredir positivamente graças a uma cooperação estreita e contínua entre os serviços da Comissão, o Serviço Europeu para a Ação Externa, incluindo o Estado-Maior da UE, e a Agência Europeia de Defesa, bem como à plena participação dos Estados-Membros da UE, no quadro de uma abordagem de governação integrada que respeita simultaneamente a soberania nacional e os seus processos de tomada de decisões.
6. O Plano de Ação solicita à Alta Representante e à Comissão a apresentação de relatórios intercalares periódicos¹⁰. O primeiro relatório intercalar conjunto sobre a implementação do Plano de Ação para a Mobilidade Militar (a seguir, «relatório») foi apresentado em 3 de junho de 2019¹¹. Este relatório concluiu que foram alcançados progressos substanciais e tangíveis em todos os domínios e especificou que seria apresentado um novo relatório intercalar no final do verão de 2020. O Conselho acolheu favoravelmente o relatório e o facto de terem sido alcançados progressos importantes e resultados tangíveis em domínios fundamentais¹².
7. Este segundo relatório é apresentado em complementaridade com o segundo relatório anual sobre a mobilidade militar da Agência Europeia de Defesa¹³, que foi acolhido favoravelmente pelo Comité Diretor da Agência em 25 de maio de 2020.

II. REQUISITOS MILITARES PARA A MOBILIDADE MILITAR DENTRO E FORA DA UE

A. Atualização dos requisitos militares

8. Em 8 de maio de 2019, o Comité Político e de Segurança convidou o Serviço Europeu para a Ação Externa/Estado-Maior da UE a fornecer uma atualização dos parâmetros da infraestrutura de transportes e dos dados geográficos dos requisitos militares para a

<https://www.consilium.europa.eu/media/21481/nato-eu-declaration-8-july-en-final.pdf>; Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte sobre a cooperação entre a UE e a NATO, 10 de julho de 2018,

https://www.consilium.europa.eu/media/36096/nato_eu_final_eng.pdf.

⁸Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte, 6 de dezembro de 2016, <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-15283-2016-INIT/en/pdf>; Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte, 5 de dezembro de 2017, <https://www.consilium.europa.eu/media/31947/st14802en17.pdf>.

⁹ Quinto relatório intercalar relativo à aplicação do conjunto comum de propostas apoiadas pelos Conselhos da UE e da NATO em 6 de dezembro de 2016 e 5 de dezembro de 2017, 16 de junho de 2020, <https://www.consilium.europa.eu/media/44451/200616-progress-report-nr5-eu-nato-eng.pdf>.

¹⁰ Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Plano de Ação para a Mobilidade Militar, 28 de março de 2018 {JOIN(2018)05 final}, p. 10.

¹¹ Relatório intercalar para o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a implementação do Plano de Ação para a Mobilidade Militar {JOIN(2019)11 final}.

¹² Conclusões do Conselho sobre segurança e defesa no contexto da estratégia global da UE, 17 de junho de 2019, ponto 52, <https://www.consilium.europa.eu/media/39786/st10048-en19.pdf>.

¹³ Anexo do documento SB 2020/023, 25 de maio de 2020.

Mobilidade Militar dentro e fora da UE¹⁴ (a seguir, «requisitos militares»). Em 15 de julho de 2019, o Conselho aprovou os requisitos militares atualizados, tal como foram preparados pelo Estado-Maior da União Europeia em estreita cooperação com os serviços da Comissão, a Agência Europeia de Defesa e os Estados-Membros da UE. A atualização dos dados geográficos deu a oportunidade aos Estados-Membros da UE de analisarem e ajustarem as informações relativas a determinadas partes da rede de transporte militar (por ex., ligações em falta e elementos transfronteiras), bem como de terem mais em conta os requisitos técnicos, na sequência de uma abordagem de governação integrada que envolve as autoridades nacionais competentes, além dos ministérios da Defesa. O trabalho global assentou em informações fornecidas pela NATO e foi entregue em coordenação com a NATO, conforme apropriado, ao nível do pessoal¹⁵.

9. A atualização dos requisitos militares proporcionou uma base firme para os passos seguintes na implementação do Plano de Ação no domínio das infraestruturas, designadamente a atualização da análise das lacunas e dos requisitos de dupla utilização aplicáveis ao financiamento das infraestruturas de transportes de dupla utilização do Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 (ver os números 14 a 20 *infra*).

III. INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

10. Dado que a atividade militar depende das infraestruturas de transportes civis para a sua circulação, aumentar as sinergias entre a rede transeuropeia de transportes e as necessidades militares é um pilar essencial do Plano de Ação.

A. Financiamento das infraestruturas de transportes de dupla utilização

11. Até à primavera de 2019, os legisladores chegaram a um consenso e apoiaram a proposta de regulamento relativa ao Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027, que incluía as disposições necessárias para o financiamento de projetos de infraestruturas de transportes de dupla utilização (as melhorias das infraestruturas existentes e a construção de novas infraestruturas)¹⁶. As dotações financeiras para o Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 serão concluídas no âmbito das negociações do quadro financeiro plurianual 2021-2027.
12. Em 21 de julho de 2020, o Conselho Europeu chegou a um acordo sobre o novo orçamento de longo prazo da UE. O orçamento irá afetar 1,5 mil milhões de EUR (1,69 mil milhões de EUR a preços correntes) à mobilidade militar no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027¹⁷. A partir de setembro de 2020, o acordo fica a aguardar a aprovação do Parlamento Europeu.

Atualização dos requisitos militares

¹⁴Requisitos militares para a mobilidade militar dentro e para além da UE (ST 14770/18), de 28 de novembro de 2018.

¹⁵Requisitos militares para a mobilidade militar dentro e para além da UE, atualização (ST 10921/19), 4 de julho de 2019, aprovada pelo Conselho em 15 de julho e consolidada com a parte restante em 19 de julho (ST 11373/19).

¹⁶Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 - Relatório intercalar, Conselho da União Europeia, 2018/0228(COD), 13 de março de 2019, <https://www.consilium.europa.eu/media/38507/st07207-re01-en19.pdf>.

¹⁷Reunião especial do Conselho Europeu (17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2020) – Conclusões, 21 de julho de 2020, p. 53, <https://www.consilium.europa.eu/media/45109/210720-euco-final-conclusions-en.pdf>.

13. A análise inicial das lacunas entre os requisitos militares e os requisitos da rede transeuropeia de transportes identificou lacunas nos conjuntos civis e militares dos requisitos das infraestruturas, bem como ligações em falta na rede de transporte militar¹⁸. As conclusões da análise inicial das lacunas conduziram a uma decisão de atualizar os requisitos militares. O documento atualizado sobre os requisitos militares, aprovado pelo Conselho em 15 de julho de 2019¹⁹, inclui revisões dos requisitos gerais das infraestruturas e dos dados geográficos estratégicos (ver os números 8 a 9 *supra*).

Análise atualizada das lacunas

14. Na sequência da atualização dos requisitos militares e da saída do Reino Unido da UE em 31 de janeiro de 2020, os serviços da Comissão e o SEAE apresentaram ao Conselho uma análise atualizada das lacunas entre os requisitos militares e os requisitos da rede transeuropeia de transportes em 17 de julho de 2020²⁰.
15. A análise atualizada das lacunas conclui que a atualização dos requisitos militares gerou impactos positivos na mobilidade militar dentro e fora da UE. Em primeiro lugar, há agora menos lacunas entre os conjuntos civis e militares de requisitos técnicos de infraestruturas e, nos casos em que continuam a existir lacunas, estas são nalguns desses casos menos significativas. Consequentemente, são agora necessárias menos medidas de atenuação para a circulação militar. Em segundo lugar, o comprimento total e o número de nós da rede de transporte militar aumentaram. Alguns destes complementos à rede de transporte militar ajudaram a reduzir o número de ligações transfronteiras em falta. Embora a sobreposição entre a rede de transporte militar e a rede transeuropeia de transportes se tenha reduzido ligeiramente, passando de 94 % para 93 %, continua bastante alta.
16. Além disso, graças à expansão da rede total de transporte militar, o número de projetos de infraestruturas de transporte potencialmente elegíveis para financiamento no âmbito dos futuros convites à apresentação de propostas no domínio da mobilidade militar do Mecanismo Interligar a Europa seria agora maior.

Requisitos de dupla utilização

17. O texto do regulamento relativo ao Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027, conforme aprovado pelos legisladores, estipula que a Comissão adotará um Regulamento de Execução que especifica os requisitos de infraestruturas aplicáveis às ações relativas a infraestruturas de dupla utilização. Embora o regulamento relativo ao Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 ainda não tenha sido adotado, os serviços da Comissão iniciaram o processo de elaboração do Regulamento de Execução relativo aos requisitos de dupla utilização, por forma a conseguirem iniciar o financiamento de projetos o mais cedo possível a partir de 2021.

¹⁸ «Joint Staff Working Document Military requirements and trans-European transport network: gap analysis» [Documento de trabalho conjunto dos serviços da Comissão — Necessidades militares e rede transeuropeia de transportes: análise das lacunas], 3 de maio de 2019, {SWD (2019) 175 final}.

¹⁹ Requisitos militares para a mobilidade militar dentro e para além da UE, atualização (ST 10921/19), 4 de julho de 2019, aprovada pelo Conselho em 15 de julho e consolidada com a restante parte em 19 de julho (ST 11373/19).

²⁰ «Joint Staff Working Document on the updated Gap Analysis between the military requirements and the trans-European transport network requirements» [Documento de trabalho conjunto dos serviços da Comissão sobre a análise atualizada das lacunas entre os requisitos militares e os requisitos da rede transeuropeia de transportes], 17 de julho de 2020, {SWD(2020) 144 final}.

18. De meados de abril até ao final do verão de 2019, os serviços da Comissão consultaram as associações pertinentes de todos os modos de transporte para determinar os limites superiores dos requisitos de infraestruturas que seriam úteis para fins civis. Depois de receberem os contributos das associações de transportes, os serviços da Comissão prepararam o primeiro projeto dos requisitos de dupla utilização, em estreita coordenação com o Serviço Europeu para a Ação Externa, incluindo o Estado-Maior da União Europeia, e mediante consulta com a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, a Agência Europeia de Defesa, bem como a Agência de Execução para a Inovação e as Redes. O projeto teve como base a sobreposição entre os parâmetros das infraestruturas especificados nos requisitos militares e o contributo das associações de transportes.
19. O projeto dos requisitos de dupla utilização foi melhorado em três reuniões nas quais estiveram presentes os membros do comité da rede transeuropeia de transportes e os peritos dos ministérios da Defesa dos Estados-Membros da UE, que decorreram entre setembro de 2019 e janeiro de 2020. A reunião final levou à criação de um projeto que foi informalmente acordado pelos Estados-Membros da UE. Em 17 de julho de 2020, os serviços da Comissão enviaram o projeto de um Regulamento de Execução aos Estados-Membros da UE para a apresentação de observações, com vista a que este seja adotado assim que o Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 entrar em vigor.
20. Os requisitos de dupla utilização tornar-se-ão o ponto de referência para o planeamento futuro das infraestruturas para os Estados-Membros da UE que pretendem tirar partido das sinergias entre a mobilidade civil e militar.

Reserva de projetos de dupla utilização

21. Os serviços da Comissão convidaram os Estados-Membros da UE a identificarem os seus projetos de dupla utilização prioritários e a apresentá-los no primeiro semestre de 2020, para que os serviços da Comissão possam, em estreita consulta com o Serviço Europeu para a Ação Externa, incluindo o Estado-Maior da União Europeia, preparar uma reserva de projetos que corresponda às necessidades de dupla utilização a nível europeu.
22. Embora tenham sido registadas evoluções bastante positivas em 2019, incluindo a finalização informal dos requisitos de dupla utilização em janeiro de 2020, o processo de preparação da reserva de projetos em 2020 abrandou na sequência do surto de COVID-19. No entanto, prossegue o trabalho para garantir que os serviços da Comissão finalizam a reserva de projetos até ao fim de 2020, conforme planeado. Até ao momento foram realizadas várias reuniões, e as tendências iniciais demonstram um interesse elevado dos Estados-Membros da UE.
23. Conforme mencionado anteriormente, o Conselho Europeu acordou um orçamento para o financiamento das infraestruturas de transportes de dupla utilização que ascende a 1,69 mil milhões de EUR²¹. Dado o elevado interesse e a prontidão para investir por parte dos Estados-Membros, o orçamento ajudará a estimular a economia, contribuindo assim para a recuperação da crise da COVID-19, sobretudo se o financiamento dos projetos puder ser antecipado.

B. Revisão do Regulamento relativo à rede transeuropeia de transportes²²

²¹ Ver nota de rodapé 17 *supra*.

²² Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE, *JO L 348 de 20.12.2013, p. 1*.

24. Os serviços da Comissão estão empenhados em concluir o processo de análise do regulamento relativo à rede transeuropeia de transportes até novembro de 2020. Conforme indicado no Plano de Ação²³, irão avaliar a necessidade de incluir determinados requisitos de dupla utilização no regulamento revisto, bem como de acrescentar certas partes da rede de transporte militar à rede transeuropeia de transportes em casos nos quais se observem fluxos civis substanciais.

C. Sistema de informação TENtec

25. Após a aprovação da iteração inicial dos requisitos militares pelo Conselho em novembro de 2018, os serviços da Comissão sobrepuseram os dados da rede de transporte militar no visualizador interativo de mapas TENtec²⁴, permitindo assim uma visualização conveniente da rede de transporte militar da UE. Após a atualização dos requisitos militares em julho de 2019, os serviços da Comissão também atualizaram o visualizador interativo da rede de transporte militar. Os serviços da Comissão atualizaram novamente o visualizador depois de o Reino Unido ter saído da UE em janeiro de 2020. Os serviços da Comissão continuam a procurar formas de melhorar ainda mais o visualizador.
26. O visualizador TENtec obteve pareceres positivos e continua a ser o método principal de acesso e análise da rede de transporte militar da UE do pessoal das instituições da UE e dos representantes dos Estados-Membros da UE.
27. Por último, no que diz respeito à possível interligação de bases de dados militares e civis, conforme mencionado no Plano de Ação, prevê-se que as consultas com as partes relevantes tenham início no segundo semestre de 2020.

IV. TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

28. O domínio militar sairia beneficiado se fosse alcançada uma harmonização suplementar no domínio do transporte de mercadorias perigosas a nível da UE. Em 2019, a Agência Europeia de Defesa apresentou os resultados do seu estudo que aborda as regras e os regulamentos existentes aplicáveis ao transporte de mercadorias perigosas no setor militar, e onde consta um levantamento dos quadros legislativos nacionais, com especial incidência nos entraves e nas restrições à circulação de mercadorias perigosas. Embora as conclusões pertinentes estejam a ser resolvidas a nível nacional, foi decidido abordar as conclusões do estudo no contexto do programa em curso sobre a «Otimização dos procedimentos de autorização de circulação transfronteiras na Europa» da Agência Europeia de Defesa.
29. Os serviços da Comissão e a Agência Europeia de Defesa criaram uma plataforma para o intercâmbio de conhecimentos entre os peritos civis e militares em matéria de transporte de mercadorias perigosas. Esse intercâmbio foi realizado com a participação em reuniões das respetivas comunidades e através de contactos entre membros do pessoal. Os peritos continuam a colaborar em estreita ligação, designadamente no que diz respeito aos acordos técnicos para os domínios da terra e do ar, que se encontram atualmente em discussão no quadro do programa de autorizações de circulação transfronteiras. Além disso, foi organizado em fevereiro de 2020 um seminário sobre o transporte de mercadorias perigosas para

²³Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Plano de Ação para a Mobilidade Militar {JOIN(2018) 05 final}, p. 5.

²⁴O acesso ao visualizador interativo é facultado com base no princípio da «necessidade de saber», contactando move-tentec@ec.europa.eu.

promover um entendimento comum entre todos os membros participantes do programa «Otimização dos procedimentos de autorização de circulação transfronteiras na Europa».

30. Os serviços da Comissão continuaram a apoiar o Serviço Europeu para a Ação Externa (sobretudo o Estado-Maior da União Europeia) e a Agência Europeia de Defesa na criação de práticas voluntárias coerentes a nível dos Estados-Membros com base nas regras civis aplicáveis ao transporte de mercadorias perigosas. Neste sentido, no quadro do Diálogo Estruturado entre a UE e a NATO sobre a mobilidade militar, as instituições e os organismos da UE continuaram a avaliar a possibilidade de remeterem para o acordo de normalização da NATO, o AMovP6, como o conjunto de regras de referência para o transporte de mercadorias perigosas no domínio militar, para beneficiar da sua desclassificação em 2019.
31. O trabalho realizado pela Agência Europeia de Defesa no quadro do acordo técnico sobre a autorização de circulação transfronteiras para a circulação por terra demonstra claramente que a melhoria da cooperação e a confiança mútua entre os Estados-Membros da UE no setor militar beneficiariam os esforços para dar resposta às abordagens nacionais divergentes. Uma medida que combine a aplicação de regras civis como a abordagem por defeito e, quando necessário, complementada pelas disposições do acordo de normalização da NATO, o AMovP6, deve, em princípio, ser suficiente para permitir um transporte internacional célere e fluido de mercadorias perigosas para fins militares na UE.
32. No contexto da avaliação da viabilidade e da necessidade de novas ações a nível da UE, os serviços da Comissão analisaram várias opções para criar um quadro de referência para as regras a aplicar ao transporte de mercadorias perigosas no domínio militar. A base jurídica para novas ações continua a ser determinada em estreita consulta entre os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa, e ainda em associação com a Agência Europeia de Defesa.

V. QUESTÕES ADUANEIRAS E IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

A. Questões aduaneiras

33. As ações específicas identificadas no Plano de Ação com o objetivo de racionalizar e simplificar as formalidades aduaneiras para a mobilidade militar transfronteiras, assegurando simultaneamente sinergias com a NATO, incluem em particular alterações de dois regulamentos da Comissão²⁵, associados à legislação aduaneira da União.
34. Em 3 de abril de 2020, a Comissão adotou uma alteração do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, que entrou em vigor em 16 de julho de 2020²⁶. Esta alteração define o conceito de mercadorias transportadas ou usadas no contexto de atividades militares e cria um

²⁵ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União, *JO L 343 de 29.12.2015, p. 1*; Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União, *JO L 343 de 29.12.2015, p. 558*.

²⁶ Regulamento Delegado (UE) 2020/877 da Comissão, de 3 de abril de 2020, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, *JO L 203 de 26.6.2020, p. 1*.

formulário 302 da UE como documento aduaneiro a utilizar pelos Estados-Membros da UE, nomeadamente no contexto das atividades militares relacionadas com a Política Comum de Segurança e Defesa da União. Permite a utilização do formulário 302 da UE, juntamente com o formulário 302 existente da NATO, como uma declaração aduaneira para várias circulações transfronteiras.

35. O modelo do formulário 302 da UE foi desenvolvido em conjunto com os Estados-Membros da UE no âmbito do programa no domínio aduaneiro da Agência Europeia de Defesa. Na sequência do acordo pelo seu Comité Diretor em agosto de 2019, a Agência forneceu o modelo do formulário 302 da UE à Comissão em setembro de 2019, com vista a integrá-lo na revisão da legislação aduaneira da União.
36. Em paralelo com o trabalho do Regulamento Delegado, em 29 de junho de 2020, a Comissão adotou uma alteração do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447, que entrou em vigor em 20 de julho de 2020²⁷. As alterações do Regulamento de Execução incluem sobretudo regras processuais para a utilização dos formulários 302 da UE e da NATO.
37. As alterações supramencionadas, que se prevê serem implementadas efetivamente após o verão de 2020, contribuirão significativamente para a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação que visam racionalizar e simplificar os processos aduaneiros conexos na UE e assegurar o tratamento uniforme da mobilidade militar transfronteiras pelos serviços aduaneiros em todos os Estados-Membros da UE. De forma a continuar a assegurar o tratamento uniforme, os serviços da Comissão estão em processo de preparação de orientações específicas para os utilizadores militares e os serviços aduaneiros quanto à utilização do formulário 302 da UE. Para este efeito, continuarão a desenvolver o projeto de orientações elaborado pela Agência Europeia de Defesa e a consultar o Serviço Europeu para a Ação Externa. Prevê-se que a primeira versão destas orientações esteja disponível até ao final de 2020.
38. O formulário 302 da UE foi criado em total transparência e diálogo com a NATO. Para um pleno alinhamento entre os modelos do formulário 302 da UE e da NATO seria necessária adaptação por parte da NATO. Para simplificar o processo aduaneiro, o resultado final preferencial para os utilizadores militares continua a ser que a UE e a NATO usassem modelos 302 idênticos, embora ambos conservassem bases jurídicas diferentes.
39. No que diz respeito à possível utilização do formulário 302 da UE num formato digital, a Agência Europeia de Defesa elaborou, em conjunto com os Estados-Membros contribuintes, um acordo do programa. O primeiro passo é uma avaliação da necessidade de digitalização do formulário 302 e dos eventuais riscos e benefícios que essa ação implicaria. Dependendo do resultado desta avaliação, espera-se que um estudo para definir as especificações técnicas de um sistema aduaneiro militar adequado consiga definir o quadro para passos futuros na digitalização. Prevê-se a assinatura do acordo do programa no final de 2020.

B. Imposto sobre o valor acrescentado

40. Outro resultado importante alcançado desde o relatório do ano anterior é a adoção da Diretiva (UE) 2019/2235 do Conselho²⁸, em 16 de dezembro de 2019. A referida diretiva garante a

²⁷ Regulamento de Execução (UE) 2020/893 da Comissão, de 29 de junho de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União, *JO L 206 de 30.6.2020, p. 8*.

²⁸ Diretiva (UE) 2019/2235 do Conselho, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e a Diretiva 2008/118/CE relativa ao regime

igualdade de tratamento dos esforços de defesa no âmbito da NATO e da UE do ponto de vista fiscal, isentando os fornecimentos às forças armadas do imposto sobre o valor acrescentado e dos impostos especiais de consumo quando estas forças forem enviadas para fora do seu próprio Estado-Membro e participarem num esforço de defesa no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa. Tal isenção já existe para os fornecimentos às forças armadas que participam num esforço de defesa da NATO fora do seu país. Ao alinhar o tratamento fiscal indireto de ambos os esforços de defesa, esta alteração reconhece a importância crescente da Política Comum de Segurança e Defesa e da mobilidade militar.

41. Os Estados-Membros da UE devem adotar as leis, os regulamentos e as disposições administrativas necessárias para o cumprimento desta diretiva, para que essas medidas possam ser aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022.

VI. AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO TRANSFRONTEIRAS

42. As atividades neste domínio continuaram a ser desenvolvidas na Agência Europeia de Defesa no quadro do programa «Otimização dos procedimentos de autorização de circulação transfronteiras na Europa», ao qual se juntaram 25 Estados-Membros participantes, bem como a Noruega, ao abrigo do seu acordo administrativo com a Agência Europeia de Defesa. O objetivo do programa «Otimização dos procedimentos de autorização de circulação transfronteiras na Europa» é funcionar como programa geral para o desenvolvimento de dois acordos técnicos, um para o domínio da terra e outro para o domínio do ar. O programa está a ter bons progressos graças à participação ativa de todas as partes interessadas pertinentes em vários grupos de trabalho *ad hoc* apoiados pelos serviços da Comissão e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa, incluindo o Estado-Maior da União Europeia. Os Estados-Membros contribuintes já desenvolveram um primeiro projeto de ambos os acordos técnicos que continuarão a ser desenvolvidos pelos peritos de todos os Estados-Membros contribuintes com vista a levantar as restrições existentes na legislação nacional. Manter o compromisso forte dos Estados-Membros da UE para com o objetivo do programa é fundamental para criar um processo harmonizado de aprovação das circulações dentro da Europa.
43. O programa «Otimização dos procedimentos de autorização de circulação transfronteiras na Europa» assenta ainda nos projetos e nas atividades preexistentes da AED. Um destes projetos é o acordo técnico sobre a passagem de fronteira e a movimentação por terra militar europeia no contexto do projeto «Plataforma multimodal de transportes» da UE, ao qual se juntaram 17 Estados-Membros da UE. Um segundo exemplo é a inclusão dos ensinamentos identificados no contexto do acordo técnico para os salvos-condutos diplomáticos, criado em 2012 e assinado por 20 Estados-Membros da UE. O acordo técnico permite aos participantes sobrevoarem e/ou aterrarem as aeronaves de transporte militar nos territórios uns dos outros.

VII. OUTRAS QUESTÕES

44. Conforme apresentado no Plano de Ação, foram consideradas como relevantes para a mobilidade militar algumas questões transversais, como a desinformação, a cibersegurança e a proteção de infraestruturas críticas. Estes domínios estão incluídos nas 22 ações do quadro

geral dos impostos especiais de consumo no que respeita aos esforços de defesa no âmbito da União, ST/14126/2019/INIT, JO L 336 de 30.12.2019, p. 10.

comum de 2016 em matéria de luta contra as ameaças híbridas²⁹ e a sua aplicação é contínua. O quarto relatório sobre a aplicação do quadro comum de 2016 em matéria de luta contra as ameaças híbridas e a Comunicação Conjunta de 2018 sobre o reforço da resiliência e das capacidades para fazer face às ameaças híbridas foi publicado em 24 de julho de 2020³⁰.

VIII. CONCLUSÕES E RUMO A SEGUIR

45. Desde o primeiro relatório intercalar, a execução do Plano de Ação continua com resultados concretos e tangíveis, designadamente a atualização dos requisitos militares, a atualização da análise das lacunas, o acordo com os requisitos de dupla utilização, bem como a adoção do formulário 302 da UE e da diretiva que garante a igualdade de tratamento dos esforços de defesa no âmbito da NATO e da UE do ponto de vista fiscal.
46. Além disso, os serviços da Comissão, o Serviço Europeu para a Ação Externa e a Agência Europeia de Defesa continuarão a implementar o Plano de Ação e a avaliar o seu progresso. Essa avaliação será efetuada de forma coordenada a nível da UE em estreita consulta com os Estados-Membros da UE e em pleno respeito da soberania nacional e dos seus processos de tomada de decisões, bem como em cooperação entre os serviços da Comissão, o Serviço Europeu para a Ação Externa e a Agência Europeia de Defesa. Além disso, as atividades sob a liderança dos Estados-Membros da UE, designadamente no quadro da cooperação estruturada permanente e dos seus projetos pertinentes, bem como a aplicação dos compromissos nacionais de 2018, contribuem diretamente para a melhoria da mobilidade militar. O diálogo estruturado ao nível do pessoal entre a UE e a NATO melhora ainda mais a cooperação neste domínio. A Comissão e o Alto Representante congratulam-se com esta abordagem e comprometem-se a continuar a trabalhar de uma forma inclusiva e eficaz.
47. O próximo relatório intercalar será apresentado pelo Alto Representante e pela Comissão até ao final do verão de 2021.

²⁹ Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Quadro comum em matéria de luta contra as ameaças híbridas — uma resposta da União Europeia» {JOIN/2016/018 final}.

³⁰ Documento de Trabalho conjunto dos serviços: relatório sobre a aplicação do quadro comum de 2016 em matéria de luta contra as ameaças híbridas e a Comunicação Conjunta de 2018 sobre o reforço da resiliência e das capacidades para fazer face às ameaças híbridas, 24 de julho de 2020, {SWD (2020) 153 final}.